



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX COMPRA DIRETA Nº 19

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, situada à XXX, neste ato representada por XXX, portador do CPF n.º XXX, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Contratação de empresa para desenvolvimento de um tema visual e serviço de reestruturação do portal da Câmara Municipal de Unai-MG (<https://www.unai.mg.leg.br/>), conforme as condições e especificações descritas no termo de referência.

1.2 A contratação do serviço se dará por item único com as quantidades e especificações descritas no termo de referência, visto que os serviços são integrados e pertencem a um mesmo nicho de mercado, o que não resulta prejuízo ao caráter competitivo do certame:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
Único	- Desenvolver tema visual moderno e acessível para o portal (https://www.unai.mg.leg.br/) com base fundamentada a partir da identidade visual do logo administrativo, brasão ou bandeira municipal; o tema deverá ser desenvolvido em Diazo para a versão 4 do Plone e compatível com a versão atual do Portal Modelo do Interlegis. -Serviço arquitetura da informação para reestruturar o portal e redistribuir os itens, links, menus e conteúdo de acordo com as boas práticas do mercado, levando em consideração os critérios do Radar da transparência (https://radardatransparencia.atricon.org.br/).	Serviço	01	R\$xxxxx

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º19/2025;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, na Resolução 618/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.5 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será de 60(sessenta) dias, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos moldes do artigo 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O serviço objeto da contratação deverá ser executado de forma remota, sob a supervisão dos servidores chefe do serviço de informática e/ou diretora do departamento de comunicação, a partir da assinatura do contrato até 60 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

3.2 O serviço englobará duas fases e envolverá o desenvolvimento do tema, a revisão e aprimoramento da arquitetura do site, do design, do conteúdo, da navegação e da usabilidade.

3.3 A primeira fase inicia em até 3 dias, após a assinatura do contrato, e encerrará até 30 dias e consistirá no desenvolvimento do tema visual e organização do conteúdo;

3.4 A segunda fase inicia logo após a execução da primeira fase e terá também 30 para conclusão. A segunda fase consistirá nos ajustes e modificações do tema visual e englobará a arquitetura da reestruturação do portal com adequação dos conteúdos, links, menus e todos os elementos de forma organizada, intuitiva e de fácil acesso para assim conclusão do serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 3.5 Todas as fases de execução do serviço serão acompanhadas pelo chefe do serviço de informática e/ou pela Diretora do Departamento de Comunicação de modo que a conclusão da primeira fase dependerá da aprovação do fiscal do contrato.
- 3.6 Somente após a aprovação pelo fiscal encerra-se a primeira fase e assim inicia-se a segunda fase que também encerrará somente com a aprovação e aceitação pelo fiscal.
- 3.7 A conclusão e entrega definitiva do serviço deverá ser aceita pelo fiscal e pelo gestor do contrato, cabendo à contratada realizar as alterações e adequações necessárias sem custo extra para a administração.
- 3.8 O tema deverá ser entregue em arquivo no formato ZIP, com os seguintes arquivos básicos necessários para o seu funcionamento HTML com template principal, XML com as regras de transformação do tema e conteúdo e SASS e CSS para a formatação do tema de forma que para sua instalação (de responsabilidade da contratante) seja necessário apenas realizar upload do arquivo ZIP, a partir do painel de controle do portal.
- 3.9 A execução do serviço deverá ser realizada de forma remota, em horário de expediente da Câmara Municipal, entre 12h e 18h de segunda a sexta, podendo ocorrer fora do horário de expediente, se houver necessidade, através de agendamento prévio e com a supervisão direta do Serviço de Informática e do Departamento de Comunicação do órgão contratante.
- 3.10 A Contratante ficará responsável pela disponibilização de acesso remoto e acompanhamento do serviço a ser prestado.
- 3.11 É de responsabilidade da contratante a criação dos conteúdos e a disponibilidade de imagens ou fotos.
- 3.12 Para fins da prestação dos serviços, é de responsabilidade da contratada possuir todos os equipamentos, softwares e ferramentas em geral necessários, bem como os recursos humanos e suporte técnico necessários para a perfeita realização das duas etapas do serviço, objeto desta contratação.
- 3.13 O aceite definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 3.14 A contratada deverá sanar, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias o serviço em que se verifique falhas ou cuja descrição não atenda às constantes no termo de referência, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente e caso não faça no prazo estipulado ou haja





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

- 3.15 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço objeto desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - Da Gestão e Fiscalização do Contrato

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.3 A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo Chefe do Serviço de Informática.

4.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.

4.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o serviço e a qualidade do serviço; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

4.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).

4.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 4.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

- 5.1 O valor total da contratação é **XXXXXX** referente a prestação do serviço de desenvolvimento de um tema visual e serviço de reestruturação do portal da Câmara Municipal de Unaí-MG (<https://www.unai.mg.leg.br/>), conforme as condições e especificações descritas no termo de referência.
- 5.2 O pagamento será realizado em 2 parcelas iguais, conforme a conclusão das fases, no prazo de até 5(cinco) dias. Sendo a primeira parcela paga após a conclusão da primeira fase e a segunda parcela paga após a entrega definitiva do objeto com a conclusão da segunda fase.
- 5.3 O pagamento parcelado é viável porque a execução do serviço será realizada em etapas, com a entrega de parte do projeto em prazos distintos. Cada parcela corresponde a execução de uma etapa do serviço, conforme as fases 1 e 2, e assim ao nível de cumprimento do objeto e do prazo, bem como não prejudica a continuidade do trabalho, traz vantagem econômica para a contratante e o contratado e não incorre em enriquecimento ilícito da administração.
- 5.4 Após atestada a realização do serviço tanto da primeira fase quanto da segunda fase, o fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.
- 5.5 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.
- 5.6 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.
- 5.7 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 5.8 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

5.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.

5.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.40, ficha 32. ID 3B7.472.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar o serviço de desenvolvimento do tema visual e serviço de reestruturação do portal da Câmara Municipal de Unaí-MG em perfeitas condições e de acordo com as descrições estipuladas, no prazo indicados pela Câmara Municipal de Unaí em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao serviço da presente aquisição.

8.4 Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data estipulada para entrega do tema e para a conclusão do serviço de reestruturação do portal, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 8.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, na prestação do serviço durante a vigência do contrato.
- 8.6 Efetuar a reparação do serviço efetuado fora dos padrões de qualidade exigidos no termo de referência, dentro do prazo estipulado e sem ônus para a administração.
- 8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.8 Possuir profissional qualificado, logística avançada de atendimento e recursos necessários para atender a demanda e atingir melhor resultado, inclusive possibilitar que o Poder Legislativo de Unaí alcance o certificado do selo de qualidade de transparência.
- 8.9 Alterar o visual do site, tornando-o mais moderno, profissional e convidativo; alterar a navegação do portal para adicionar um menu no alto; tornar o tema responsivo e permitir acesso em dispositivos móveis; melhorar a exibição do conteúdo e das notícias; melhorar a navegação e otimizar a busca e facilitar para os usuários.
- 8.10 Reestruturar a velocidade de carregamento, implementar uma arquitetura de site intuitiva, criar URLs amigáveis, utilizar de meta tags e descrições adequadas, criar um mapa do site e permitir a integração com as redes sociais.
- 8.11 Facilitar a navegação do usuário no Portal da Câmara de Unaí-MG, tornando-o mais visível e de fácil acesso aos contratos, as despesas, as contratações e legislação vigente. Deverá elevar o nível de transparência da Câmara na próxima avaliação do Radar da Transparência, melhorar a taxa de conversão do site e remover os elementos desnecessários.
- 8.12 Adequar o site ao Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP, às leis de acesso à informação e à LGPD, bem como observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao serviço contratado.
- 8.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço prestado.
- 8.14 Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

8.15 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Disponibilizar acesso remoto e repassar as informações necessárias para a correta prestação do serviço;

9.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos objetos recebidos a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

14.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 em razão do baixo valor da contratação e do baixo risco e complexidade.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

15.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.6 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

15.7 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

15.7.1 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

15.7.2 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

15.8 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

15.9 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

15.10 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

17.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

Unai-MG, XXX de XXX de 2025.

Câmara Municipal de Unai -MG

Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado

XXXXX

Contratada

1º

Nome :

CPF:

2º

Nome :CPF:

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIANE ALVES DE MELO - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 083.28*. **6-*0 em **13/05/2025 14:54:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V5.7K54.3008.6178.8487, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3C2.BCF** - Tipo de Documento: **MINUTA DE CONTRATO**.

Elaborado por **CLAUDIANE ALVES DE MELO**, CPF: 083.28*. **6-*0 , em **13/05/2025 - 14:54:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 14W1.1K54.2004.X70W.0637

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

